



# Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30  
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP  
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br)  
Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

## DECRETO Nº 2.364 DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Decreta a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Barbosa, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reclassificação do Município de Barbosa e região nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

Considerando que, de acordo com avaliação oficial do Governo do Estado houve elevação dos casos mais graves da doença (COVID-19) em Barbosa e região, aumento nos casos de internação pela doença;

Considerando a prorrogação até o dia 14 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais, a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Barbosa, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o



# Prefeitura Municipal de Barbosa

## Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30  
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP  
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br)  
Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020.

Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo		PLANO SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO				
Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	
Espaços públicos	✘	✘	✘	✘	✓	
Atividades imobiliárias	✘	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Concessionárias	✘	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Escritórios	✘	Aberto com restrições	✓	✓	✓	
Bares, restaurantes e similares	✘	✘	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Comércio	✘	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Shopping center	✘	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Salão de beleza	✘	✘	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓	
Academia	✘	✘	✘	Aberto com restrições	✓	
Teatro, cinemas	✘	✘	✘	✘	✓	
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	✘	✘	✘	✘	✓	
Indústria não essencial	✓	✓	✓	✓	✓	
Construção civil	✓	✓	✓	✓	✓	
Educação	✓	✓	✓	✓	✓	
Transporte	✓	✓	✓	✓	✓	
A ser definido						

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir das 0:00 h do dia 29 (vinte e nove) de junho a 14 (quatorze) de julho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Barbosa/SP.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, os salões de estéticas e beleza, academias e os serviços de hotelaria e pousada deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, que poderão trabalhar pelo sistema de “delivery”.

§ 3º Os empregados que estiverem em contato direto e permanente no sistema “delivery” deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID – 19.

**Art. 3º** A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;





# Prefeitura Municipal de Barbosa

## Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30  
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP  
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br)  
Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás e bebidas, que trabalhem, exclusivamente, pelo sistema de "delivery";

V - lojas de venda de água mineral;

VI - postos de combustível, devendo na eventual existência de lojas internas serem seu funcionamento restrito ao "delivery";

VII - restaurantes, pizzarias, rotisserias, padarias e lanchonetes;

VIII – oficinas mecânicas, elétricas e borracharia;

IX - outros estabelecimentos que vierem a ser definidos caso necessário.

§ 1º Os restaurantes, pizzarias, rotisserias, padarias, lanchonete e bares deverão, quando em funcionamento, apenas atenderem no sistema "delivery", sendo o atendimento ao público nas mesas e balcão estritamente vedado para a contenção da disseminação do COVID – 19.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - limitar o acesso ao estabelecimento de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores.

V – em caso de existência de filas no exterior do estabelecimento preservar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica dispensada da suspensão de que trata este decreto as atividades industriais das empresas estabelecidas no Município de Barbosa.

**Art. 5º** Em relação ao velório fica limitado o acesso a 15 (quinze) pessoas em cada salão, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos e a permanência de 4 (quatro) horas no local para as devidas honrarias fúnebres.



**Prefeitura Municipal de Barbosa**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 46.162.178/0001-30  
INSC. ESTADUAL 200.056.727.118

Rua: São João 220, Centro - CEP 16350-000 Barbosa - SP  
Fone/Fax (18) 3655 - 9133 - WebMail: [prefbarb@terra.com.br](mailto:prefbarb@terra.com.br)  
Site: [www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.  
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

**Art. 6º** Fica interdito o acesso público à Praia Municipal (exceto profissionais da pesca), Centro de Lazer, Ginásio de Esporte, Quadra Poliesportiva da E.M.E.F. Gabriel José Martins, Pista de Caminhada e Centros Comunitários.

**Art. 7º** Fica interdito o acesso público ao Clube de Pesca, Pousada da Garça e AFUBESP, sendo apenas permitido o acesso de moradores, funcionários, prestadores de serviços e profissionais da pesca que comprovem referida situação, não sendo permitida a entrada de locadores temporários ou similares.

**Art. 8º** O descumprimento destas medidas sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através dos setores de fiscalização e vigilância sanitária, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

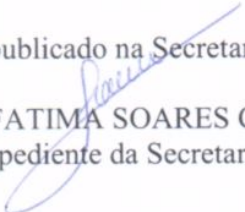
**Art. 10** Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Barbosa, 29 de junho de 2020.

  
PAULO CÉSAR BALIEIRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra

  
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL  
Resp. p/ Expediente da Secretaria